

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
RECURSO N. 114.358 - ACÓRDÃO N. 302-32.282
RECORRENTE : VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A - VASP
RECORRIDA : IRF - Porto de Manaus - AM
RELATOR : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO


R E L A T Ó R I O

VIAÇÃO AEREA SAO PAULO, recorreu a este 3CC, de decisão que manteve auto de infração lavrado com fulcro no art. 476 do R.A., por não ter sido descarregado 40 volumes, de um total de 137 cobertos pelo conhecimento de Carga HAN B MIA 751772, apurando-se um crédito tributário referentes ao I.I. de 437.224,00 mais multa de 218.612,00.

Através da folha de controle de cargas, fls. 05, pode-se verificar que foram embarcados 137 volumes pesando 1.926 kgs e desembarcados 97 com o peso total de 1261 kgs.

A recorrente alega em suas razões que apesar de constar na FCC o desembarque de 97 volumes o peso verificado é o mesmo do embarcado, ou que se houve falta há de se responsabilizar a empresa J.B. Internacional Center. INC, que efetuou o embarque.


E o relatório.



V O T O

Para efeitos fiscais, a responsabilidade pelos tributos apurados em relação a falta, na descarga de volumes e mercadorias manifestadas, será do transportador, art. 478. parág. 1º, inciso VI, do R.A., dec. n. 91.030/85.

Nego provimento ao presente recurso.
Sala das Sessões, em 22 de abril de 1992.


RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator